



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Legislação Pertinente ao Exercício das Atividades dos Profissionais Pertencentes ao Sistema Confea/Creas/Mútua Definição e Hierarquia da Legislação Vigente

Ordem Hierárquica	Tipo	Definição
01	Constituição	“Lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos”. (Aurélio). “É a declaração da vontade política do povo, feita de modo solene, por meio de uma lei superior a todas as outras e que, visando à proteção e promoção da dignidade humana, estabelece os direitos e as responsabilidades fundamentais dos indivíduos, dos grupos sociais, do povo e do governo” (Dalmo de Abreu Dallari).
02	Emendas à Constituição	Constituem procedimentos legislativos destinados à modificação do texto constitucional.
03	Leis Complementares	São normas integradoras da vontade constitucional, quando essa vontade não estiver suficientemente explicitada, de forma a trazer consigo todos os elementos necessários à sua implementação e eficácia. A lei complementar é uma lei que tem como propósito complementar, explicar, adicionar algo à constituição.
04	Leis Ordinárias	São os atos normativos primários, escritos, infraconstitucionais, de competência exclusiva do Poder Legislativo, que editam normas gerais, abstratas e particulares.
05	Leis Delegadas	São atos normativos propostos e elaborados pelo Presidente da República e aprovados pelo Congresso Nacional que, através de Resolução, especificará seus conteúdos e os termos de seus exercícios.
06	Medidas Provisórias	São atos normativos especiais, com força de lei, baixados pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência. Substituíram, com modificações, os antigos Decretos-lei.
07	Decretos	São atos normativos expedidos pelo Chefe do poder Executivo, destinados à regulamentação das leis.
08	Resoluções	São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para administrar matéria de sua competência específica. No caso do sistema Confea/Crea é ato normativo exclusivo do Plenário do Conselho Federal, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução, e a disciplinar os casos omissos.
09	Decisões Normativas	É o ato de caráter imperativo de exclusiva competência do plenário do Conselho Federal, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais.
10	Regimento Interno	O Regimento Interno é uma lei interna de uma instância, entidade ou órgão tendo em vista detalhar o seu funcionamento concreto, respeitando as determinações gerais das leis ou definições maiores. Sendo uma lei interna, o Regimento é elaborado e aprovado pela própria instância a quem ele se destina. No caso do Crea, após aprovado pelo seu Plenário deve ser submetido à homologação do Confea, instância superior.
11	Atos Normativos	É a norma expedida pelos Conselhos Regionais, julgada necessária para o cumprimento, em suas jurisdições, da Lei e das Resoluções do Conselho Federal.
12	Instrução	É a regra ditada pela presidência dos Conselhos aos funcionários ou empregados, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.
13	Portaria	É a determinação ou ordem de competência regimental do presidente do Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços.
14	Ordem de Serviço	É o documento dos Conselhos, de competência das chefias técnicas e administrativas, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.